

CONTRATO

Contrato nº 047 / 2023 – Saae
Processo nº P208777/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE E A EMPRESA KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA DE LIMPEZA LTDA EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE**, Autarquia Municipal, instituído pela Lei 88/61, de 08 de agosto de 1961, localizado em Sobral – CE, à Rua Doutor Monte nº 563, Bairro: Centro, CEP: 62011-200 inscrito no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 94002428634 SSP/CE e do CPF nº 752.588.543-53, residente e domiciliado na cidade de Sobral, no estado do Ceará e a empresa **KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA DE LIMPEZA LTDA EPP**, com sede na cidade de Maranguape, no estado do Ceará, sito à Rua José Juarez nº 34, Galpão A – Parque Iracema, CEP: 61.948-380, Fone: (85)3341-0760/9.8868-9536, inscrita no CNPJ sob o nº 13.150.780/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. José Juarez Soares Filho, brasileiro, portador do RG nº 1215010 SSP/CE e do CPF nº 168.346.593-09, residente e domiciliado na cidade de Maranguape, no estado do Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22025 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22025 - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357
Procurador Chefe
Saae de Sobral

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização II para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	FLANELA PARA LIMPEZA COR BRANCA, 100% ALGODÃO, DIMENSÕES MÍNIMAS 40 X 60CM. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BORDAS OVERLOQUEADAS LINHAS DE ALGODÃO.	POPO	UNIDADE	200	R\$ 1,24	R\$ 248,00
5	PANO DE CHÃO, TIPO SACO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, BORDAS ACAMENTO OVERLOCK, DIMENSÕES: 90CMX60CM, VARIAÇÃO +/- 5%.	POPO	UNIDADE	200	R\$ 2,10	R\$ 420,00
7	CERA LÍQUIDA INCOLOR 750ML. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COMPOSIÇÃO: PARAFINA, CARNAÚBA, DISPERSÃO ACRÍLICA METALIZADA, ÁLCOOL LAURÍLICO-6, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	BRILHOS	UNIDADE	40	R\$ 4,00	R\$ 160,00
10	LIMPA VIDRO, LAURIL ETER, SULFATO DE SÓDIO, COADJUVANTES, CORANTES, SOLVENTES, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA E SEQUESTRANTE, GATILHO PULVERIZADOR, 500 ML. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	PROPRIA	EMBALAGEM	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
TOTAL						R\$ 953,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357
Procurador Chefe
Saae de Sobral

<https://www.saaesobral.com.br> | saaesobral@saaesobral.com.br
Rua Doutor Monte, 563, Centro, Sobral – Ceará. CEP: 62.011-200
CNPJ: 07.817.778/0001-37

JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834658300
58300
Assinado de forma digital por JOSE JUAREZ SOARES
Dados: 2023.06.06 09:45:31 -03'00'

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 953,00 (Novecentos e cinquenta e três reais).

5.2. O preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, com a seguinte dotação orçamentária: 28.02.04.122.0500.2.465.3.3.90.30.00.1.899.0000.00. Fonte de Recurso: Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

VISTO

Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357
Procurador Chefe
Saae de Sobral

- 8.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.
- 8.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA -- DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357
Procurador Chefe
Saae de Sobral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo,

VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357
Procurador Chefe
Saae de Sobral

em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do SAAE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. Weslla Crys Lourenço Borges, Assessora técnica do Saae, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras, atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357
Procurador Chefe
Saae de Sobral

- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357
Procurador Chefe
Saae de Sobral

<https://www.saaesobral.com.br> | saaesobral@saaesobral.com.br
Rua Doutor Monte, 563, Centro, Sobral – Ceará. CEP: 62.011-200
CNPJ: 07.817.778/0001-37

JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834658300
8300

Assinado de forma digital por JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834658300
Dados: 2023.06.06 09:47:10 -03'00'

- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do

VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357
Procurador Chefe
Saae de Sobral

processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só

VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357
Procurador Chefe
Saae de Sobral

<https://www.saaesobral.com.br> | saaesobral@saaesobral.com.br
Rua Doutor Monte, 563, Centro, Sobral – Ceará. CEP: 62.011-200
CNPJ: 07.817.778/0001-37

JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834
658300
Assinado de forma digital por JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834658300
Data: 2023.06.06 09:48:02 -03'00'

feito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 06 de Junho de 2023.

GUSTAVO PAIVA
WEYNE
RODRIGUES
75258854353

Assinado digitalmente por GUSTAVO PAIVA
WEYNE RODRIGUES
CPF: 75258854353
Data: 2023.06.06 09:48:28
Assinado digitalmente por JOSE JUAREZ SOARES FILHO
CPF: 16834658300
Data: 2023.06.06 09:48:28

Gustavo Paiva Weyne Rodrigues
CONTRATANTE

JOSE JUAREZ
SOARES
FILHO:1683465
8300

Assinado de forma
digital por JOSE
JUAREZ SOARES
Dados: 2023.06.06
09:48:28 -03'00'

José Juarez Soares Filho
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nicole Lopes
CPF 058.825.723-04

2. Orsmaína de Alencar
CPF 701.646.06300

VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357
Procurador Chefe
Saae de Sobral

Haiduki: REPRESENTANTE DA EMPRESA DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2023 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37. CONTRATADA: KILIMPA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA DE LIMPEZA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 13.150.780/0001-06. OBJETO: Aquisição de material de limpeza e produção de higienização II. VALOR: R\$ 953,00 (Novecentos e cinquenta e três reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22025 - SEPLAG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22025 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae Sobral (Gestor)/ Sra. Weslla Crys Lourenço Borges, Assessora técnica do Saae de Sobral (Fiscal). DATA DE ASSINATURA: 06 de junho de 2023. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - José Juarez Soares Filho: REPRESENTANTE DA EMPRESA KILIMPA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA DE LIMPEZA LTDA EPP - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 938, DE 05 DE JUNHO DE 2023. OUTORGA O TÍTULO DE CIDADANIA SOBRALENSE AO SENHOR HORÁCIO CAVALCANTE NETO, NA FORMA QUE INDICA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Senhor Horácio Cavalcante Neto, natural da cidade de Poranga-CE, filho de Manoel Araújo Cavalcante e Maria Lídia Marinho Cavalcante, pelos relevantes serviços prestados. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de junho de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - PRESIDENTE.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 939, DE 05 DE JUNHO DE 2023. OUTORGA O TÍTULO DE CIDADANIA SOBRALENSE A SENHORA MILENA DE ABREU MOREIRA GOMES, NA FORMA QUE INDICA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense a Senhora Milena de Abreu Moreira Gomes, natural da cidade de Fortaleza-CE, filha de Augusto Clever Moreira e Antônia Zilda de Abreu Moreira, pelos relevantes serviços prestados. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de junho de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - PRESIDENTE.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 940, DE 05 DE JUNHO DE 2023. OUTORGA O TÍTULO DE CIDADANIA SOBRALENSE AO SENHOR ALDRIN IVANDRO ONZI, NA FORMA QUE INDICA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Senhor Aldrin Ivandro Onzi, natural da cidade de Farroupilha-RS, filho de Iracir Luiz Onzi e Nelsi Sherer Onzi, pelos relevantes serviços prestados. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de junho de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - PRESIDENTE.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 941, DE 05 DE JUNHO DE 2023. OUTORGA O DIPLOMA AMIGO DA SAÚDE DR. TOMAZ CORREA ARAGÃO AO MÉDICO JOSÉ MARIA BEZERRA FILHO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Diploma Amigo da Saúde Dr. Tomaz Correa Aragão ao médico José Maria Bezerra Filho, filho do Senhor José Maria Bezerra e da Senhora Maria Emília Sampaio Bezerra, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Sobral, na especialidade médica de Cardiologia Intervencionista. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de junho de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - PRESIDENTE.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 942, DE 05 DE JUNHO DE 2023. OUTORGA O TÍTULO DE CIDADANIA SOBRALENSE AO SENHOR GABRIEL CHACON GUILHERME, NA FORMA QUE INDICA. O

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Senhor Gabriel Chacon Guilherme, natural da cidade de Fortaleza-CE, filho de Fernando Antônio de Moraes Guilherme e Andreia da Silva Chacon Guilherme, pelos relevantes serviços prestados. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de junho de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - PRESIDENTE.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 943, DE 05 DE JUNHO DE 2023. OUTORGA O TÍTULO DE CIDADANIA SOBRALENSE AO SENHOR VICENTE DE PAULO BATISTA DE SOUSA, NA FORMA QUE INDICA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Senhor Vicente de Paulo Batista de Sousa, natural da cidade de Banabuiú-CE, filho de Elias Lucas de Sousa e Luiza Batista da Silva Sousa, pelos relevantes serviços prestados. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de junho de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - PRESIDENTE.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 944, DE 05 DE JUNHO DE 2023. OUTORGA O TÍTULO DE CIDADANIA SOBRALENSE A SENHORA LUIZYLAND PEREIRA LIMA BANDEIRA, NA FORMA QUE INDICA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense a Senhora Luizyland Pereira Lima Bandeira, natural da cidade de Fortaleza-CE, filha de Luiz Pereira Lima e Maria das Graças Silva Lima, pelos relevantes serviços prestados. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de junho de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - PRESIDENTE.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 945, DE 05 DE JUNHO DE 2023. OUTORGA O TÍTULO DE CIDADANIA SOBRALENSE AO SENHOR RAFAEL PIAIA, NA FORMA QUE INDICA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Senhor Rafael Piaia, natural da cidade de Coronel Freitas-SC, filho de Gilberto Adolfo Piaia e Marly Barella Piaia, pelos relevantes serviços prestados. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de junho de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - PRESIDENTE.

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 05 DE JUNHO DE 2023. ADITA O "CAPÍTULO XIII" AO TÍTULO I DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, RESOLUÇÃO Nº 017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990, E INSTITUI A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º Adita o Capítulo XIII ao Título I a Resolução nº 017, de 12 de dezembro de 1990, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, com a seguinte redação: "CAPÍTULO XIII DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER (PEM) - Art. 59-A. Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Sobral a Procuradoria Especial da Mulher, com objetivo de zelar pela participação das parlamentares nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Sobral, em benefício da população feminina, buscando tornar o Poder Legislativo Sobralense um centro de debate das questões relacionadas aos direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação, cooperando com organismos municipais, estaduais e federais na promoção dos direitos das mulheres, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas. § 1º A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum órgão da Câmara Municipal de Sobral. § 2º Não havendo na Legislação, parlamentarizar Mulher, será indicado parlamentar homem para ocupar a Procuradoria Especial da Mulher e procuradores Adjuntos de preferência, aqueles que tiverem reconhecida atuação condizente com a defesa dos direitos das mulheres. Art. 59-B. A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Sobral, será constituída por Parlamentares Mulheres, composta por 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 02 (duas) Procuradoras Adjuntas da Mulher. § 1º O(a) Presidente(a) da Câmara Municipal, no início do mandato da mesa, indicará as(os) Procuradoras(es), Especial e Adjuntas, que comporão a Procuradoria Especial da Mulher, para mandato de 02 (dois) anos, cujo mandato acompanhará a periodicidade podendo coincidir com o da Mesa Diretora. § 2º As(os) Procuradoras(es) Especial e Adjuntas da Mulher terão a designação



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 1º de fevereiro de 2021

Ano V, Nº 991

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 95/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, **RESOLVE** exonerar a pedido o Sr. **EDMUNDO RODRIGUES JUNIOR**, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR PRESIDENTE**, Simbologia SAAE-I, da estrutura administrativa do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE**, a partir do dia 31 de janeiro de 2021. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR**, em 29 de janeiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**.

ATO Nº 96/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, **RESOLVE** exonerar a pedido **JORGE VASCONCELOS TRINDADE**, do cargo de provimento em comissão de **SUPERINTENDENTE**, Simbologia AMA-I, da Superintendência, da estrutura administrativa da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, a partir do dia 31 de janeiro de 2021. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR**, em 29 de janeiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**.

ATO Nº 97/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, **RESOLVE** nomear **GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES**, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR PRESIDENTE**, Simbologia SAAE-I, da Presidência, da estrutura administrativa do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE**, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR**, em 01 de fevereiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**.

ATO Nº 98/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, **RESOLVE** nomear **FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**, para o cargo de provimento em comissão de **SUPERINTENDENTE**, Simbologia AMA-I, da Superintendência, da estrutura administrativa da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR**, em 01 de fevereiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

PORTARIA Nº 001/2021 - CELIC - INSTITUI COMISSÃO PARA FINS DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DISPENSAS DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CELIC, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o que consta da Instrução Normativa Conjunta Nº 001/2019 - SEGET/SEFIN/CELIC, **RESOLVE**: Art. 1º. Fica instituída Comissão para fins do cadastro das contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) junto ao Sistema de Contabilidade e Gestão Pública (GESTOR). Art. 2º. A Comissão instituída por esta Portaria é criada para fins meramente cadastrais, em razão da exigência dessa informação para o envio das informações concernentes às contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que é transmitida por meio do Sistema de Informação dos Municípios (SIM). Art. 3º. Ficam

designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de que trata a presente Portaria: I. **ALINE DE VASCONCELOS SOARES**, matrícula nº 21298, Presidente; II. **MARIA AUGUSTA SILVEIRA**, matrícula nº 20853, Membro; e III. **LÚCIA DE FÁTIMA LIMA**, matrícula nº 3617, Membro. Parágrafo Único. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 4º. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não possuem qualquer responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do cadastro mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 01 de fevereiro de 2021. **Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020 - SMS - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Atos Nº 468/2019-GABPREF, Ato 82/2019 e Ato 297/2019 - GABPREF, comunica o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020 - SMS: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos da atenção básica III (lista padronizada)** destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, conforme as especificações e quantitativos previstos no anexo I - Termo de Referência do Edital, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 21/01/2021 e homologado em 28/01/2021. **SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - Central de Licitações Sobral - Ceará**, 01 de fevereiro de 2021. **Mikael Vasconcelos Mendes - PREGOEIRA**.

ANEXO - AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020 - SMS												
ITEM	VENDEDORA	QUANT. ESTIM.	UNID.	VAL. UNIT. ESTIM. (R\$)	DESCRIÇÃO	MARCA FABRIC.	VR UNIT. OFERT. (R\$)	VR UNIT. (R\$)	VR LICIT. (R\$)	DF. (%)	EMPRESA (%)	
1	SOBRIAL DISTR. DE ALIMENTOS E MATERIAIS PARA A SAÚDE	20.000	COMPRIMIDO	0,22	PREFEITURA 20MG	GENIUM - HYPERBOLIT	0,19	94,0000	53.500,00	27,0000	20,00%	
2	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	10.000	COMPRIMIDO	0,22	PREFEITURA 20MG	GENIUM	0,20	22.000,00	22.000,00	6,0000	30,00%	
3	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	10.000	COMPRIMIDO	0,12	PREFEITURA 5MG	GENIUM	0,08	31.800,00	34.200,00	17,0000	30,00%	
4	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	3.171.700	COMPRIMIDO	0,07	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	GENIUM	0,04	271.700,00	124.700,00	120,0000	20,00%	
5	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	1.120.000	COMPRIMIDO	0,07	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	GENIUM	0,04	92.400,00	66.200,00	40,0000	30,00%	
6	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	104.000	COMPRIMIDO	0,07	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	GENIUM	0,07	22.200,00	22.200,00	10,0000	20,00%	
7	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	22.000	FRASCOS	6,65	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	GENIUM	3,21	202.600,00	73.000,00	120,0000	20,00%	
8	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	7.000	FRASCOS	6,66	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	PRATI	5,83	47.200,00	62.400,00	22,0000	30,00%	
9	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	10.000	FRASCOS	31,27	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	GENIUM	22,00	309.000,00	240.200,00	94,0000	20,00%	
10	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	7.000	FRASCOS	31,27	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	GENIUM	20,00	113.000,00	90.000,00	17,0000	15,00%	
11	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	12.000	COMPRIMIDO	0,13	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	PRATI	0,09	9.200,00	5.700,00	2,0000	20,00%	
12	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	6.000	FRASCOS	5,39	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	PRATI	4,16	47.700,00	24.900,00	17,0000	20,00%	
13	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	20.000	FRASCOS	1,49	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	PRATI	1,05	21.000,00	17.000,00	10,0000	20,00%	
14	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	10.000	COMPRIMIDO	0,13	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	PRATI	0,10	71.200,00	57.200,00	16,0000	20,00%	
15	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	6.000	FRASCOS	3,81	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	NATVITA	3,06	40.800,00	22.200,00	15,0000	30,00%	
16	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	6.000	FRASCOS	4,42	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	GENIUM	4,18	27.200,00	25.000,00	2,0000	30,00%	
17	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	12.000	COMPRIMIDO	0,12	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	PRATI	0,12	12.000,00	6.000,00	4,0000	20,00%	
18	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	4.000	FRASCOS	1,76	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	NATVITA	0,87	14.000,00	7.200,00	5,0000	60,00%	
19	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	10.000	CAPRILA	0,51	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	TEIPIO	0,27	307.200,00	154.400,00	172,0000	40,00%	
20	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	20.000	CAPRILA	0,51	COMISSÃO DE FARM. FOR. MEDICINA E HORTIFRUTAB	TEIPIO	0,40	122.000,00	90.000,00	20,0000	30,00%	
TOTAL								2.097.000,00	1.037.200,00	70,0000	27,00%	
VALOR NÃO SUPERADO												